# ANEXO X

# LISTA DE EXCLUSÃO

Edital Prospera Sociobio: Criação dos Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia

SGAS FAS Anexo B

**ACRÔNIMOS E ABREVIATURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Descrição** |
| BM NAS | Normas ambientais e sociais do Banco Mundial |
| CITES | Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção |
| CLPI | Consentimento Livre Prévio e Informado |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| ESA | Departamento de assuntos econômicos e sociais da ONU |
| FAS | Fundação Amazonas Sustentável |
| IFC | Corporação Financeira Internacional |
| KfW | KfW Banco Alemão de Desenvolvimento |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PCB | Bifenilas policloradas |
| PFNMs | Produtos florestais não madeireiros |
| PIQCTAF | Povos Indígenas, Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares |
| UE | União Europeia |

**HISTÓRICO DO DOCUMENTO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Versão | Revisão | Preparado por | Revisado por | Aprovado por | Data | Comentário |
| 3.0 | 1ª revisão | Leandro Pinheiro (consultor) | Victor Salviati | Superintendência | 13/09/2024 | N/A |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**APRESENTAÇÃO**

A Fundação Amazônia Sustentável (FAS) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que tem como propósito institucional perpetuar a Amazônia viva, com e para todas as pessoas. Sua missão é contribuir para a conservação ambiental da Amazônia por meio da valorização da floresta em pé, de sua biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais e indígenas, associadas à implantação de conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável.

A FAS atua pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio de programas e projetos nas áreas de educação e cidadania, saúde, empoderamento, pesquisa e inovação, conservação ambiental, infraestrutura comunitária, empreendedorismo e geração de renda. A lista de exclusão do FAS é baseada nas melhores práticas reconhecidas internacionalmente. Esta lista foi inspirada também na Política de Parcerias da FAS.

Os critérios de exclusão são determinantes nas decisões de apoio financeiro da FAS. O objetivo é garantir que, nenhum recurso próprio ou canalizado por meio da FAS tenha impacto negativo previsível.

São referências a lista de exclusão da Corporação Financeira Internacional (IFC) - que faz parte do Grupo Banco Mundial[[1]](#footnote-1) na lista de exclusão do banco do KfW[[2]](#footnote-2).

A FAS **não financiará nenhuma atividade** que envolva o seguinte:

1. Programa, projetos ou atividades relacionadas a riscos A&S altos, de categoria A.
2. Atividades que possam incorrer em práticas de exploração e abuso sexual, principalmente de menores.
3. Atividades que infringem os direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIQCTAF)[[3]](#footnote-3),[[4]](#footnote-4)
4. Atividades que podem resultar na exploração ou acesso de pessoas às terras e territórios dos povos indígenas que vivem em isolamento voluntário e contato inicial[[5]](#footnote-5).
5. Atividades que impliquem em aquisição de terra, em restrições involuntárias de uso da terra ou de recursos naturais, em reassentamento involuntário ou que resultarem no deslocamento físico involuntário, despejos forçados de pessoas e suas famílias dos seus territórios, comunidades, áreas de moradia, posse ou domínios ancestrais[[6]](#footnote-6),[[7]](#footnote-7).
6. Infraestrutura e equipamentos que possam
   1. implicar o comprometimento de áreas importantes para a conservação ambiental, especialmente aquelas legalmente protegidas, previstas para conservação ou identificadas como de alto valor de conservação[[8]](#footnote-8);
   2. causar impactos adversos em terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habitual; ou
   3. ser consideradas investimentos de uso duplo em defesa, isto é, que poderiam ser usados tanto para fins de conservação quanto militares.
7. Atividades que causem impactos negativos significativos em habitats críticos, que convertem ou degradam habitats naturais.
8. Quaisquer atividades de prospecção, pesquisa e extração dos setores de carvão, petróleo, gás e mineração, e infraestruturas de transporte não-sustentáveis relacionados.
9. Operações comerciais de extração de madeira em floresta primária.
10. A conversão de florestas naturais ou de alto valor de conservação em outros usos do solo, ou compra de maquinário e equipamentos para esse fim.
11. Qualquer projeto florestal sem o devido plano de manejo sustentável. Atividades de beneficiamento, comércio de madeira ou outros produtos florestais sem certificação de origem legal de áreas manejadas de forma sustentável conforme a legislação em vigor.
12. A extração insustentável de recursos naturais de qualquer natureza (animais, plantas, madeira ou produtos florestais não madeireiros; PFNMs).
13. Introdução ou aumento da competitividade de espécies invasoras.
14. Métodos de pesca insustentáveis ou destrutivos.
15. Aquisição, produção e comércio de armas e munições[[9]](#footnote-9) ou seus componentes críticos.
16. Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com a legislação vigente:
    1. certos produtos farmacêuticos, pesticidas, herbicidas e outras substâncias tóxicas ao abrigo da Convenção de Roterdã, da Convenção de Estocolmo e da lista de restrição de uso de disponibilidade de "Produtos químicos[[10]](#footnote-10) ST/ESA/323 e da lista de restrição de uso de disponibilidade de e farmacêuticos[[11]](#footnote-11) com restrições de uso e disponibilidade" da ONU/OMS
    2. substâncias que prejudicam a camada de ozono ao abrigo do Protocolo de Montreal,
    3. bifenilas policloradas (PCB),
    4. animais selvagens protegidos ou produtos da fauna e flora selvagens protegidos ao abrigo da CITES[[12]](#footnote-12) e Convenção de Washington.
    5. comércio transfronteiriço de resíduos proibidos (ao abrigo da Convenção de Basileia).
17. Formas degradantes, nocivas ou exploradoras de trabalho ou que caracterize trabalho forçado[[13]](#footnote-13), análogo a escravidão[[14]](#footnote-14) ou trabalho infantil[[15]](#footnote-15), conforme definido pelas convenções da OIT e o estatuto da criança e do adolescente[[16]](#footnote-16).
18. Qualquer atividade que leve a uma modificação irreversível ou deslocamento significativo de um elemento do patrimônio culturalmente crítico[[17]](#footnote-17), ou o uso de qualquer patrimônio cultural imaterial sem o CLPI[[18]](#footnote-18) das comunidades às quais pertence.
19. Atividades que beneficiem o setor privado em detrimento da conservação e do desenvolvimento das populações locais.
20. Atividades que possibilitem a apropriação privada de conhecimentos tradicionais e etnoconhecimento de povos indígenas e comunidades tradicionais.
21. Produção de cosméticos ou outros produtos envolvendo testes em animais.
22. Atividades que envolvam a produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis brasileiras, por convênios ou acordos internacionais ratificados.

Além disso, de acordo com as listas de exclusão de melhores práticas internacionais, a FAS não financiará projetos que envolvam as atividades listadas abaixo. A FAS reconhece que as seguintes atividades são muito improváveis em seus programas, no entanto, estas também estão excluídas:

1. Produção, utilização, comércio, distribuição ou atividades que envolvam materiais radioativos. Esta disposição não se aplica à aquisição de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade ou outra aplicação para a qual a fonte radioativa seja insignificante e/ou adequadamente protegida.
2. Produção, utilização, comércio, distribuição ou atividades que envolvam amianto. Isso não se aplica à compra ou uso de revestimentos de cimento com amianto ligado e um teor de amianto inferior a 20%.
3. Aquisição, produção, utilização, comércio, distribuição ou atividades que envolvam bebidas alcoólicas ou tabaco.
4. Operação de cassinos, produção de dispositivos ou outros equipamentos para cassinos, casas de apostas ou empresas que geram volume de negócios por meio de apostas online.
5. Prospecção, exploração e lavra de carvão e meios de transporte e infraestruturas relacionadas; tais como usinas de energia de base fóssil ou atômica, estações de aquecimento e instalações de cogeração essencialmente movidas a carvão, bem como linhas de transmissão associadas.
6. Qualquer atividade comercial que envolva pornografia.
7. Prospecção, exploração e extração de petróleo, como de xisto betuminoso, areias betuminosas ou areias betuminosas.
8. Usinas nucleares e minas com urânio como fonte essencial de extração.
9. Outras atividades do setor extrativo e minério.

Além disso, a FAS não oferece financiamento para projetos, empresas, atividades ou indivíduos sujeitos a sanções da Organização das Nações Unidas (ONU) ou da União Europeia (UE).

1. Disponível em <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgrt-pub/ifc-exclusion-list.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em <https://www.kfw.de/PDF/Download-Center/Konzernthemen/Nachhaltigkeit/Ausschlussliste_EN.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. O termo "Povos Indígenas" é usado em sentido genérico para se referir a um grupo social e cultural distinto que possui as seguintes características em graus variados, de acordo com o BM NAS7: Autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros; Apego coletivo a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais na área do projeto e aos recursos naturais nesses habitats e territórios; Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas consuetudinárias que são separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; Uma língua indígena, muitas vezes diferente da língua oficial do país ou região. [↑](#footnote-ref-3)
4. Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007). [↑](#footnote-ref-4)
5. Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em 1989, ratificada no Brasil através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e, posteriormente compilada juntamente com outras Convenções através do Decreto nº 10.088, de 05/11/2019, passando a vigorar este último. [↑](#footnote-ref-5)
6. Serão consideradas as recomendações e princípios pertinentes, especialmente os relativos à BM NAS 5. [↑](#footnote-ref-6)
7. Não inclui remoções em consequência a práticas de uso claramente destrutivas, insustentáveis e ilegais que sigam a legislação e em total conformidade com os princípios básicos do devido processo, conforme descrito pelos Princípios Básicos e Diretrizes da ONU sobre Despejos e Deslocamentos Baseados no Desenvolvimento. [↑](#footnote-ref-7)
8. Isso não inclui infraestrutura necessária em pequena escala dentro ou ao redor de áreas protegidas, como bases de pesquisa ou para funcionários, estradas de acesso ou estações de controle e fiscalização que, dependendo de seu escopo, podem exigir um EIA. [↑](#footnote-ref-8)
9. A restrição não se aplica a facas de campo, facões e ferramentas similares deste porte, a serem utilizadas na agricultura em especial familiar e de pequena escala, para brigadistas e outros profissionais com atuação em campo. [↑](#footnote-ref-9)
10. Disponível em <https://www.un.org/esa/coordination/CL-15-Final.for.Printing.pdf> [↑](#footnote-ref-10)
11. Disponível em <https://www.who.int/publications/i/item/9789240014770> [↑](#footnote-ref-11)
12. CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção e Decreto No 3.607 de 2000). [↑](#footnote-ref-12)
13. "Trabalho forçado" significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade (Convenção OIT 29 e Decreto No 41.721 de 1957). [↑](#footnote-ref-13)
14. Na legislação brasileira, o artigo 149 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (alterado pela Lei nº 10.803 de 11/12/2003) prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. São eles: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. [↑](#footnote-ref-14)
15. "Trabalho infantil " significa o emprego de crianças que seja economicamente explorador, ou que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou ser prejudicial à saúde da criança, ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. (Convenção OIT 138 e Decreto No 4.134 de 2002). [↑](#footnote-ref-15)
16. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990 estabelece que é proibido qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, que se dá a partir dos 14 anos. O Estatuto ainda determina que o trabalho realizado por adolescentes entre 16 e 18 anos deve ser protegido, priorizando sua formação integral e garantindo sua saúde, segurança e desenvolvimento moral, físico e psicológico. [↑](#footnote-ref-16)
17. "Património cultural crítico" significa qualquer elemento do património reconhecido internacional ou nacionalmente como sendo de interesse histórico, social e/ou cultural conforme Nota de Orientação 8 do IFC (2012) [↑](#footnote-ref-17)
18. O direito de os povos indígenas e comunidades tradicionais de serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, ou a chamada obrigação de consulta está prevista na Convenção de número 169 da OIT ratificada pelo Brasil através do DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 em seu Artigo 6º. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72> [↑](#footnote-ref-18)